



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 013/2018 AO PROJETO DE LEI Nº EM 034/2018

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no CAPÍTULO VI – Das Disposições sobre Alterações Tributárias, em seu art. 35, o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 35 ...

§ 1º ...

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo, mediante plano de estimativa de impacto financeiro-orçamentária realizado pelo mesmo e incluso na Lei Orçamentária Anual 2019, a conceder isenção na cobrança de IPTU para todos os imóveis construídos e com certidão de Habite-se localizados na Zona Urbana de Divinópolis, situados em ruas sem pavimentação ou rede de esgoto.”

Divinópolis, 22 de maio de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA

VEREADOR CLEITINHO AZEVEDO

VEREADOR DR. DELANO

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.

VEREADOR ROGER VIEGAS

VEREADOR SARGENTO ELTON

Justificação: Sabemos que alteração tributária a ser implementada deve estar prevista na LDO. Assim, estamos modificando o texto original do Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a conceder o cumprimento da igualdade tributária, afinal imóveis localizados em vias que não dispõem de infraestrutura pública não devem recolher aos cofres públicos impostos relacionados a benefícios na qual não possuem. Ademais, lembramos que o plano de estimativa de impacto financeiro-orçamentária da emenda deverá ser realizada pela Prefeitura e estar previsto na Lei Orçamentária Anual de 2019, que será encaminhado a esta Casa Legislativa no 2º semestre de 2018. Desta forma, pelos motivos aqui expostos, solicitamos a aprovação da referida emenda aos nobres vereadores.